

**Título II -- PALACIO DA JUSTICA**  
**Verba n. 32 -- Pessoal**  
 Consignação n. 1 -- Palácio da Justiça  
 Sub-Consignação n. 2 -- Vencimentos Variáveis  
 a) -- Para pagamento ao pessoal contratado e diarista . . . . . 3.268\$400  
**Verba n. 33 -- Material e Serviços**  
 Consignação n. 1 -- Palácio da Justiça  
 Sub-Consignação n. 1 -- Material de Consumo  
 a) -- Para pagamento de material impresso, de limpeza, de conservação, elétrico e de expediente . . . . . 15.000\$000  
 Sub-Consignação n. 2 -- Diversas Despesas  
 c) -- Consumo de força, energia elétrica e gás . . . . . 5.000\$000  
 d) -- Telefones . . . . . 3.000\$000  
 e) -- Reparações e Imprevistos . . . . . 3.000\$000 11.000\$000  
**Artigo 2.º** -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 1939.

**ADHEMAR DE BARROS**  
 José de Moura Rezende  
 A. C. de Salles Junior  
 Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 24 de outubro de 1939.  
 Fabio Egydio de O. Carvalho  
 Diretor Geral.

**DECRETO N. 10.612, DE 24 DE OUTUBRO DE 1939**

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça, o crédito de Rs. 42:627\$400, suplementar à Verba n. 52 do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e nos termos do artigo 5.º do Decreto n. 10.589, de 16 de outubro do corrente ano,

**Decreta:**  
**Artigo 1.º** -- Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o crédito de importância de Rs. 42:627\$400 (quarenta e dois contos, seiscentos e vinte e sete mil e quatrocentos réis), suplementar à Sub-Consignação n. 1 -- Vencimentos Fixos, Consignação n. 1 da Verba n. 52 -- PESSOAL, Título III -- JUNTA COMERCIAL, § 17 do orçamento vigente. (Tabelas anexas ao Decreto n. 9.905, de 6 de janeiro de 1939).

**Parágrafo único** -- Destina-se este crédito ao pagamento, no período de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1939, dos vencimentos e diferenças de vencimentos dos funcionários mencionados no artigo 1.º do citado Decreto n. 10.589, de 16 de outubro do corrente ano.

**Artigo 2.º** -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 1939.

**ADHEMAR DE BARROS**  
 José de Moura Rezende  
 A. C. de Salles Junior  
 Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 24 de outubro de 1939.  
 Fabio Egydio de O. Carvalho,  
 Diretor Geral.

**DECRETO N. 10.613, DE 24 DE OUTUBRO DE 1939**

Transfere a importância de 5:952\$800, dentro da Verba 52 do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8.º, Capítulo IV, do Decreto n. 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e § 2.º do artigo 27 do Decreto n. 1.202, de 8 de abril de 1936,

**Decreta:**  
**Artigo 1.º** -- Fica transferida a importância de rs. 5:952\$800 (cinco contos, novecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos réis), dentro da Verba n. 52, do orçamento vigente, a saber:

rs. 4:773\$700 (quatro contos, setecentos e setenta e três mil e setecentos réis), da letra "c" -- "substituições de funcionários e vogais"; e

rs. 1:179\$100 (um conto, cento e setenta e nove mil e cem réis), da letra "e" -- "para pagamento ao pessoal contratado", -- ambas para a letra "d" -- "percentagens ao Tesoureiro", Sub-Consignação n. 3 -- Vencimentos Variáveis, Consignação n. 1, Verba n. 52 -- Pessoal, Título III -- JUNTA COMERCIAL, § 17 do orçamento vigente.

**Artigo 2.º** -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 1939.

**ADHEMAR DE BARROS**  
 José de Moura Rezende  
 A. C. de Salles Junior  
 Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 24 de outubro de 1939.  
 Fabio Egydio de O. Carvalho,  
 Diretor Geral.

**DECRETO N. 10.614, DE 24 DE OUTUBRO DE 1939**

Aprova o contrato celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Alfredo Vaz Cerquinho, representado pela Companhia Brasileira de Administração, para locação de parte do prédio de sua propriedade, sito à rua Senador Feijó n. 30, nesta Capital, destinado ao funcionamento de dependências da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado de São Paulo.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**  
**Artigo 1.º** -- Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Alfredo Vaz Cerquinho, representado pela Companhia

Brasileira de Administração, para a locação, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 1.º de setembro do corrente ano, a razão de um conto, novecentos e trinta e cinco mil réis (rs. 1:935\$000) mensais, de parte do prédio de sua propriedade, sito à rua Senador Feijó n. 30, nesta Capital, destinado ao funcionamento de dependências da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado de São Paulo.

**Artigo 2.º** -- O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de outubro de 1939.

**ADHEMAR DE BARROS**  
 José de Moura Rezende  
 Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 24 de outubro de 1939.  
 Fabio Egydio de O. Carvalho,  
 Diretor Geral.

**DECRETO N. 10.615, DE 24 DE OUTUBRO DE 1939**

Aprova o termo de prorrogação de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Djalma Pires de Almeida, para o fornecimento de café, leite, chá, etc., ao Palácio da Justiça.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** -- Fica aprovado, nos termos do Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1933, a prorrogação por mais dois (2) anos do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Djalma Pires de Almeida, para o serviço de fornecimento de café, leite, chá, etc., ao Palácio da Justiça, sob as mesmas cláusulas e condições do contrato anterior.

**Artigo 2.º** -- O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de outubro de 1939.

**ADHEMAR DE BARROS**  
 José de Moura Rezende  
 Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, 24 de outubro de 1939.  
 Fabio Egydio de O. Carvalho -- Diretor Geral.

**DECRETO N. 10.616, DE 24 DE OUTUBRO DE 1939**

Institue o Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba, da Universidade de São Paulo.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** -- Fica instituído na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba, da Universidade de São Paulo, de acordo com os artigos 72 e 73, dos Estatutos Universitário e Conselho Técnico-Administrativo, que se constituirá de seis (6) professores catedráticos efetivos, em exercício, escolhidos pelo Secretário de Estado da Educação e Saúde Pública, renovados de um terço anualmente.

**Artigo 2.º** -- A Congregação da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba, se reunirá dentro em quinze dias, a contar da data da publicação deste decreto, para organizar a lista de professores referida no parágrafo 2.º do artigo 72 do decreto federal n. 39, de 3 de setembro de 1934.

**Artigo 3.º** -- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 1939.

**ADHEMAR DE BARROS**  
 Alvaro de Figueiredo Guilão.  
 Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 24 de outubro de 1939.  
 Aluizio Lopes de Oliveira,  
 Diretor Geral.

**DECRETO N. 10.617, DE 24 DE OUTUBRO DE 1939**

Cria, no Instituto de Higiene de São Paulo, curso destinado à formação de nutricionistas.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** -- No Centro de Estudos sobre Alimentação anexo ao Instituto de Higiene de São Paulo (Escola de Higiene e Saúde Pública de São Paulo), criado pelo decreto n. 9.966 de 8 de janeiro do corrente ano, fica instituído o curso destinado à formação de nutricionistas.

**Artigo 2.º** -- Os alunos que possuírem certificado expedido pelo Centro de Estudos sobre Alimentação, anexo ao Instituto de Higiene, ficam habilitados:

1.º -- a exercer, independente de concurso, cargos de nutricionistas em hospitais, escolas, parques infantis, fábricas, restaurantes, etc..

2.º -- a reger cadeiras de nutrição em escolas elementares públicas ou particulares.

**Artigo 3.º** -- O Curso de Nutricionistas terá a duração de um ano letivo e compor-se-á de uma parte teórica completada por demonstrações e exercícios práticos de cozinha e laboratório.

**Artigo 4.º** -- Este Curso constituirá de uma parte preliminar de três meses e de outra especializada de oito meses será ministrado sem qualquer gratificação adicional pelos funcionários técnicos do Instituto de Higiene.

§ 1.º -- O Curso preliminar compreende:

a) -- Anatomia e Fisiologia Humanas, especialmente do aparelho digestivo;

b) -- Química Biológica.

§ 2.º -- O Curso especializado terá os seguintes estudos:

a) -- Dos alimentos;

b) -- Da digestão;

c) -- Do metabolismo intermediário;

d) -- Das principais doenças do metabolismo;

e) -- Regimes alimentares.

§ 3.º -- Havendo conveniência para o ensino, as matérias poderão ser reduzidas ou acrescidas, não só quanto ao seu número como quanto ao período de duração de seu prelecionamento.

**Artigo 5.º** -- São admitidas a exame vestibular as seguintes categorias de candidatos:

a) -- Educadores sanitários;

b) -- Diplomados em Farmácia por Faculdade de Farmácia, Oficial ou reconhecida;

c) -- Diplomados pelo Instituto Profissional Feminino (mestras de Educação Doméstica e Auxiliares em Alimentação).

**Artigo 6.º** -- Para admissão ao Curso de Nutricionistas os candidatos se sujeitarão a exame vestibular constante de duas provas escritas das seguintes matérias:

a) -- Anatomia e Fisiologia Humanas;

b) -- Física e Química.

**Parágrafo único** -- Os pontos para essas provas serão organizados de acordo com os programas dos cursos fundamentais dos ginásios oficiais.

**Artigo 7.º** -- São dispensados de exames vestibulares os diplomados pelas Faculdades de Filosofia, oficiais ou reconhecidas, nas seções de Física, Química e Ciências Naturais.

**Artigo 8.º** -- A inscrição para os exames vestibulares, que será aberta de 10 a 20 de janeiro, deve ser solicitada em requerimento selado, com firma reconhecida, ao qual o candidato juntará os seguintes documentos:

a) -- Certificado de curso ou escola que frequentou;

b) -- Atestado de boa saúde, fornecido pelo Instituto de Higiene ou pelo Departamento de Saúde;

c) -- Atestado de vacina anti-varicélica e anti-tífica;

d) -- Prova de ter mais de vinte e menos de trinta anos de idade.

**Parágrafo único** -- Os documentos referidos neste artigo serão também exigidos dos candidatos dispensados de exames vestibulares, salvo a prova de idade para as educadoras sanitárias.

**Artigo 9.º** -- As bancas para o julgamento das provas serão formadas por funcionários técnicos superiores do Instituto de Higiene, designados pelo Diretor.

**Artigo 10.º** -- As notas serão dadas de zero (0) a cem (100), sendo a média mínima para aprovação de cinquenta (50) em cada matéria.

**Artigo 11.º** -- A matrícula no Curso de Nutricionistas, que será limitada a vinte alunos e aberta de 26 a 31 de janeiro, serão admitidos candidatos na seguinte ordem:

a) -- Dez (10) educadoras sanitárias, independentemente de exame vestibular, observada a classificação de notas no curso de Educadoras, tendo preferência as que tenham sido monitoras no Instituto.

b) -- Candidatos aprovados em exame vestibular;

c) -- Diplomados pelas Faculdades de Filosofia, Seções de Física, Química e Ciências Naturais.

**Artigo 12.º** -- No ato de matrícula será exigida a taxa de cinquenta mil réis (50\$000) para garantia e conservação do material empregado no curso.

**Parágrafo único** -- Essa taxa será paga na secretaria do Instituto de Higiene, dentro da quinze dias seguintes à matrícula, sob pena de exclusão do aluno.

**Artigo 13.º** -- Serão postos em comissão os candidatos que preencherem as condições do artigo 11, letra "a".

**Artigo 14.º** -- As aulas terão início em 1.º de fevereiro e prolongar-se-ão até 31 de dezembro, com intervalo de quinze dias de férias, de 16 a 30 de junho.

**Artigo 15.º** -- Os encarregados do ensino das diversas disciplinas do curso deverão apresentar, anualmente, antes de seu início, os respectivos programas, para aprovação do Diretor do Instituto.

**Artigo 16.º** -- A frequência será obrigatória, perdendo o direito ao exame da disciplina o aluno que faltar vinte por cento (20%) do total de aulas.

**Artigo 17.º** -- A média de aprovação será de cinquenta (50) para cada disciplina.

**Artigo 18.º** -- O aluno reprovado apenas em uma disciplina, ou que não tenha podido comparecer ao exame por motivo justificado, a critério do Diretor, poderá fazer novo exame dentro do prazo mínimo de um mês e máximo de três meses.

§ 1.º -- Em caso de reprovação nesse segundo exame, cessará automaticamente o comissionamento aludido no artigo 13.

§ 2.º -- Os demais alunos, reprovados no segundo exame, perderão o direito ao curso, durante o ano letivo.

**Artigo 19.º** -- O aluno comissionado, que não completar o curso por desistência ou falta, poderá requerer comissionamento dentro dos três (3) anos seguintes, para completar o período que faltar, após novo exame médico.

**Parágrafo único** -- Se vier novamente a perder o ano, não terá o aluno mais direito a comissionamento.

**Artigo 20.º** -- O aluno que concluir o curso, receberá um certificado com a nota obtida.

**Artigo 21.º** -- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Educação e Saúde Pública.

**Artigo 22.º** -- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 1939.

**ADHEMAR DE BARROS**  
 Alvaro Figueiredo Guilão.  
 Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 24 de outubro de 1939.  
 Aluizio Lopes de Oliveira -- Diretor Geral.

**DECRETO N. 10.623, DE 24 DE OUTUBRO DE 1939**

Estabelece horário de trabalho para os funcionários técnicos da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, e

Considerando que o artigo 8.º, do decreto n. 4.966, de 13 de abril de 1931, mantido pelo artigo 2.º, do decreto n. 5.149, de 3 de agosto do mesmo ano, estabeleceu que é de cinco horas, no mínimo, o horário diário dos médicos e mais funcionários técnicos do Serviço Sanitário;

Considerando que a medida deve ser extensiva a todos os funcionários técnicos da Secretaria da Educação e Saúde Pública,

**Decreta:**

**Artigo 1.º c** -- Os médicos, bem como todos os demais funcionários técnicos da Secretaria da Educação e Saúde Pública, que, pela natureza de suas funções, não estão sujeitos ao horário regulamentar, comum às Repartições Públicas, são obrigados ao trabalho diário de cinco horas, no mínimo.